



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE
A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -
PL586416**

*Dispõe sobre a Carreira Tributária e
Aduaneira da Receita Federal do Brasil,
institui o Programa de Remuneração
Variável da Receita Federal do Brasil e
dá outras providências.*

EMENDA Nº

O art. 16 do substitutivo do relator ao PL 5864/16 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§1º

.....

XIX - a Gratificação de Raio X; e

XX - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e pelos aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....”(NR)

Art. 17. O Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

Parágrafo único

.....

c) Bônus de Eficiência na Atividade Tributária e Aduaneira destinado à Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil .” (NR)

Sala da Comissão, em de , de 2016

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP